

01**RETIFICAÇÃO****REGISTRO DE ÓBITO**

É possível a retificação administrativa no registro de óbito, a exemplo do estado civil e nome dos filhos do falecido, desde que haja comprovação de documento legal e autêntico atualizado.

PROCEDIMENTOS**MEDIANTE PETIÇÃO****02**

Todo procedimento administrativo nos Registros Civis das Pessoas Naturais será realizado, mediante petição (Tabela I, item V, código 021), protocolada e autuada (Tabela I, item II, código 011) ou apenas de protocolo e autuação em caso da petição pronta entregue em balcão pelo interessado, com os custos na forma prevista na Tabela de Emolumentos. Ficam excetuados destes casos as comunicações oficiais para anotações oriundas de outra serventia, seja na via física ou eletrônica e, também, excetuadas as certidões emitidas e entregue no balcão.

03**MUDANÇA DE NOME****DE TRANSGÊNERO**

A mudança de nome de transgênero deve obedecer ao Provimento 73 do CNJ, bem como ao Código de Normas do Estado do PA. As comunicações devidas aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e passaporte, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ocorrerão às expensas do requerente, sendo cobradas na forma do item 020, Tabela I, IV da Tabela de Emolumentos para cada ato de comunicação (05 atos). Em caso de certidão positiva, é somada uma comunicação para cada comunicação que exceder as citadas anteriormente.

DECLARAÇÃO**DE POBREZA****04**

É prerrogativa do Oficial Registrador Civil das Pessoas Naturais analisar a veracidade de declaração de pobreza e deve exigir comprovação sempre que achar necessário, houver indício ou suspeita de falsidade. Caso o usuário possua cartão de programas sociais de baixa renda, já é passível de receber a gratuidade de emolumentos.

05**AVERBAÇÃO PARA ALTERAÇÃO
DO NOME DA PESSOA NATURAL**

É possível a averbação, na forma administrativa, para alteração do nome da pessoa natural, dos nomes dos pais, bem como dos avós paternos e maternos, sem que necessariamente se enquadre nas retificações em virtude de erro evidente ou de fácil constatação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em lei, provimentos e Código de Normas do Estado do Pará. A alteração importa em um ato de averbação, sendo devido os respectivos emolumentos da Tabela de emolumentos, tabela I, item II, nº 012, para cada ato.

DESPESAS**SERVIÇOS POSTAIS****06**

As despesas dos serviços postais referentes às certidões expedidas gratuitamente devem ser custeadas pelos interessados.

07**SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO
POR MEIO DE COMUNICAÇÃO**

A solicitação de certidão por qualquer meio de comunicação que importe em remessa por correios, exceto as solicitações via CRC - que tem cobrança e custo próprio -, deve ser acrescido o valor do protocolo do pedido na forma da Tabela I, item II, código 011 da Tabela de Emolumentos) e os custos para cobrir as despesas dos correios.

DESPESAS**BUSCA E CERTIDÃO****08**

Todas as buscas requeridas implicarão na emissão de uma certidão, negativa ou positiva, nos termos dos itens 014, 015, 016 e 017 da Tabela I, item III da tabela de emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros, conforme Provimento Conjunto 016/2018 da Corregedoria da Região Metropolitana e das Comarcas do Interior.

09**BUSCAS
EXTENSIVAS**

As buscas extensivas, assim entendidas como aquelas em que não são fornecidos os dados de livro, folha, termo e nome, serão efetuadas, em geral, no período de 10 anos e tem o valor da emissão da certidão, positiva (2ª via geral ou inteiro teor) ou certidão negativa, conforme o caso.

**RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
OU MATERNIDADE SOCIOAFETIVOS****10**

Para processamento dos procedimentos de reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetivos e o procedimento de alteração de prenome e gênero são devidos os respectivos emolumentos, tendo em vista a sua facultatividade.

11

FACULTADO SOBRENOME

DA PESSOA QUE RECONHECE

Nos reconhecimentos de paternidade de filho biológico, nos termos do provimento 16 do CNJ, é facultado aos interessados acrescentar ao sobrenome do registrado um dos sobrenomes que consta na pessoa natural que o reconhece, sem exclusão dos sobrenomes já existentes.

RECONHECIMENTO DE

PATERNIDADE E MATERNIDADE

12

É possível a averbação, a requerimento do interessado, no sentido de acrescentar o sobrenome nos descendentes do filho reconhecido. Assim, é permitido o acréscimo desse mesmo sobrenome nos netos, descendentes do filho reconhecimento.

13

RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

IMPUTADO AO OFICIAL ATUAL

A retificação administrativa quando for erro imputado ao Oficial Atual, seus substitutos e seus prepostos, é isenta de emolumentos, nos termos da recente alteração dada pelo §5º da Lei 13.484/17 que alterou o artigo 110 da Lei 6.015/73.

MENÇÃO À CONVENIÊNCIA

REGISTRO DE ÓBITO - UNIÃO ESTÁVEL

14

É possível a menção a convivência em união estável no registro de óbito, por se tratar de ato declaratório, bastando a declaração, sob as penas da lei, do declarante.

15

OBRIGATORIEDADE REGISTRADORES

ADESÃO AO CRC NACIONAL

Os Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Pará têm obrigatoriedade de aderirem à Central de Registro Civil – CRC Nacional, bem como incentivar e preferir a emissão da 2ª via de certidão.

EMOLUMENTOS

PATERNIDADE MAIOR DE IDADE

16

Em caso de reconhecimento de paternidade em que o reconhecido é maior, não se encontra amparado pelo Estatuto da Criança e Adolescente, sendo devidos os respectivos emolumentos.